



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em: 13/02/2023
afixação no quadro de avisos
14:49

Indicação nº 011/2023

São José da Barra/MG, 10 de fevereiro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra – MG.**

Os Vereadores que abaixo assinam, apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Executivo Municipal a redução de carga horária de trabalho dos servidores municipais responsáveis pelo cuidado de pessoa com necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação atende a reivindicação de servidores que são pais de crianças com necessidades especiais, considerando que os servidores de cidades vizinhas possuem esse benefício. Segue anexo a Lei n.º 3.716, de 15 de março de 2022 que “Dispõe sobre a redução de carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, do servidor municipal responsável pelo cuidado de pessoa com necessidades especiais” do Município de Passos/MG.

Certos da atenção do Senhor Prefeito para assuntos que visem melhorias para população de nosso município, aguardamos o pronto atendimento da mesma.

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

02 votos contrários; 00 abstenção

00 abstenção

Votado em 13/02/23

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 13/02/2023
14:21
ASS DO RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais



LEI N.º 3.716, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, do servidor municipal responsável pelo cuidado de pessoa com necessidades especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em seu nome promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à redução de carga horária de trabalho, sem respectiva redução dos vencimentos, ao servidor público municipal da administração direta ou indireta enquanto for reconhecidamente responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeiram sua atenção permanente e pessoal, nos termos desta Lei.

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho do servidor tomará por base a carga horária prevista em lei para o cargo que este ocupar, limitada ao cumprimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais de serviço pelo servidor beneficiado por essa Lei.

§1º Em nenhuma hipótese o servidor poderá cumular o benefício de redução de sua carga horária previsto nesta lei com qualquer outra condição que lhe permita benefício semelhante, inclusive Decretos, devendo neste caso optar pela situação que lhe for mais benéfica.

§2º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, sendo definida conjuntamente com seu superior hierárquico.

§3º Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

Art. 3º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção, filiação, interdição ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a terceirização da responsabilidade pessoal do servidor, resguardando o bem estar do necessitado.

Art. 4º Por necessidades especiais que requeiram atenção permanente, para os fins desta Lei, entende-se as situações de deficiência física ou mental para as quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Art. 5º A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente se dará mediante Laudo Técnico e exames, submetidos à verificação pelo Serviço de Perícias Médicas do Município, ou na ausência deste, por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para fim de obter o benefício previsto no art. 1º desta Lei, caberá ao servidor providenciar e apresentar os seguintes documentos:

I - relatório emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência e se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis, ou os motivos da necessidade de assistência direta e indispensável pelo servidor, nos casos de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

II - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada, especificada e emitida por médico especialista na área da deficiência;

III - exames complementares que comprovem a deficiência.



Art. 7º Nos casos em que a solicitação do benefício seja motivada por incompatibilidade da carga horária de trabalho do servidor com a reabilitação de seu dependente com deficiência, o servidor deverá anexar ao seu requerimento:

I - relatório emitido e assinado pelo profissional responsável pela reabilitação:

a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em papel timbrado da instituição em que aquele é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone; e

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor;

II - declaração da chefia imediata que informe a impossibilidade de alteração do horário ou modalidade de trabalho do servidor, de forma a viabilizar a reabilitação em horário alternativo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível, da administração direta ou indireta, requerer e assinar a expedição da Portaria de redução da carga horária dos servidores sob seu comando, enquadrados na situação prevista por esta Lei, assinalando expressamente seu período de vigência.

Art. 9º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias mediante apresentação de nova documentação, prevista no art. 6º e 7º desta Lei, a ser submetida ao Serviço de Perícias Médicas do Município, que poderá requerer a inspeção médica presencial a fim de melhor verificar a condição.

Parágrafo único. Nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes, o laudo técnico previsto no caput deste artigo 7º não poderá ter data de emissão superior a 90 (noventa) dias.



Art. 10 Cessados os motivos que ensejaram a concessão do benefício previsto nesta Lei, caberá ao servidor solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, sob pena de responsabilização administrativa.

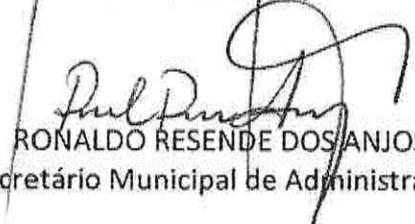
Art. 11 O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

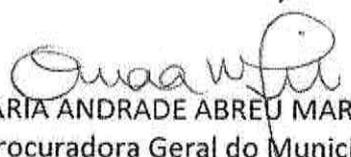
Passos (MG), aos 15 de março de 2022.



DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



RONALDO RESENDE DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração



ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/ MG

SME - Secretaria Municipal de Educação

Praça Geraldo da Silva Maia, s/nº - Casa da Cultura – 3522-7027/3522-7213

CEP: 37.900-096 – Passos - MG

À Senhora

Rosa Maria Cardoso Beraldo

Secretária Municipal de Educação

Passos - MG

Eu _____

Brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Rua/Avenida _____

Nº _____ Bairro _____

lotado(a) no(a) _____,

no cargo de _____, Matrícula nº _____,

sendo responsável legal por pessoa com necessidades especiais, requer de Vossa Senhoria, redução de carga horária de trabalho, sem respectiva redução dos vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.716 de 15 de março de 2022, apresentando a documentação exigida no Art. 6º da referida Lei.

Passos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor